

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

AS DIFICULDADES ATUAIS DOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS A SOCIOLOGIA DAS EMOÇÕES

THE DIFFICULTIES OF CURRENT RELATIONSHIPS AFFECTIVE- THE SOCIOLOGY OF EMOTIONS

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Resumo

A pesquisa se concentra na reflexão sobre os relacionamentos afetivos na sociedade individualizada que tem por objetivo central compreender os processos de instabilidade estável da identidade presentes na sociedade em que vivemos. A partir desta perspectiva, pergunta-se: Vivemos mesmo, como alguns acreditaram, o desencanto do mundo e a era do vazio, o fim de todos os princípios de sentido, de todas as figuras do sagrado, de todos os apegos ético fortes? Na teoria de Luc Ferry o amor é o novo grande princípio da nossa existência. Já Luhmann realizou um estudo sobre a intimidade na teoria sistêmica, incluindo os sentimentos, o amor, que parte do princípio de que os enamorados também querem se sentir importantes como indivíduo. E isso é mais complicado quanto mais complicada se torna a sociedade. A pesquisa é realizada pelo método dedutivo, pois este modo de raciocínio explica determinados fatos a partir de uma visão global, e integra, também, o método histórico em razão da relevância da análise dos fenômenos jurídicos no tempo.

Palavras-chave: Afetividade, Direito, Relacionamentos

Abstract/Resumen/Résumé

The research focuses on reflection on the affective relationships on an individual company whose main objective understand the stable instability processes of identity present in the society we live in. From this perspective, ask yourself: We live it, as some believe, the disenchantment of the world and was empty, the end of all the principles of meaning, all the figures of the sacred, of all strong ethical attachments? Luc Ferry in theory "love is the new major principle of our existence." Luhmann already conducted a study on the intimacy in systems theory, including the feelings, the love that part of the principle that the lovers also want to feel important as an individual. And that's more complicated the more complicated it becomes society. The survey is conducted by the deductive method, as this mode of reasoning explains certain facts from a global view, and integrates also the historical method because the analysis of the relevance of legal phenomena in time.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Affection, Law, Relationships

INTRODUÇÃO

Para compreender as transformações sociais em termos de relacionamentos, observam-se as mudanças culturais, onde as pessoas foram recebendo uma educação que as fizeram ser mais independentes de estruturas religiosas, sociais e políticas. Hoje o mundo impulsiona a sociedade a pensar diferenças e pluralidades.

É inegável a pluralidade de formas de relacionamentos de identidades, devido à diversidade cultural e devido à sociedade consumista, a publicidade transformou os costumes locais e os comportamentos tradicionais, inculcando normas modernas de consumo, propagando as ideias de conforto, de juventude e de novidade. Os jornais, o rádio, cinema e televisão, visam uma máquina de uniformização capaz de produzir uma "felicidade conformista", materialista e mercantil.

Através da presente pesquisa visa-se investigar a construção e reconstrução dos relacionamentos assumidos culturalmente, perante os vários papéis sociais, que são representados por um mesmo sujeito. Trabalho, lazer, família, religião, sexualidade etc. Requerem representações distintas e diferentes formas de reproduzir sua lógica interna de identificação. Maiores serão os recursos à identificação e à simulação de sua particularidade, quanto mais lugares e espaços um sujeito experimentar a sua individualidade. A pesquisa se concentra na reflexão sobre os relacionamentos afetivos na sociedade individualizada que tem por objetivo central compreender os processos de instabilidade estável da identidade presentes na sociedade em que vivemos. A partir desta perspectiva, pergunta-se: Vivemos mesmo, como alguns acreditaram, o desencanto do mundo e a era do vazio, o fim de todos os princípios de sentido, de todas as figuras do sagrado, de todos os apegos ético fortes?

O modo de raciocínio utilizado para a abordagem do tema é dedutivo, com procedimento comparativo, através de documentação indireta e com pesquisa bibliográfica, a qual consiste no levantamento de bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Considera-se que um raciocínio é dedutivo quando de uma ou mais premissas se conclui uma proposição que é conclusão lógica da(s) premissa(s). Recorre-se, também, ao método histórico em razão da relevância da análise dos fenômenos jurídicos no tempo.

O artigo apresenta-se em três partes. Primeiro se tematiza os relacionamentos afetivos na sociedade individualizada, dando um destaque as possíveis justificativas para o individualismo atual. Após uma breve análise sobre a metamorfose do amor e a sabedoria do cosmos na teoria de Luc Ferry, neste item será dada a resposta da questão central que permeia a pesquisa - Vivemos mesmo, como alguns acreditaram, o desencanto do mundo e a era do

vazio, o fim de todos os princípios de sentido, de todas as figuras do sagrado, de todos os apegos ético fortes? Por último, estuda-se o amor como meio de comunicação e a sua relação com o direito, relaciona-se os efeitos jurídicos decorrentes do reconhecimento do critério da afetividade no direito das famílias que não implica um núcleo estável do ser, pois este está sempre em constantes transformações. Procura-se refletir sobre os relacionamentos que é o efeito colateral e o subproduto da combinação das pressões globalizantes e individualizadoras e das tensões que elas geram.

1. Os relacionamentos afetivos na sociedade individualizada

O sociólogo alemão Ulrich Beck revela-se como o primeiro tematizador da chamada “Sociedade de risco” que inaugura uma nova construção analítica para pensar a dinâmica da vida social. Os riscos são também auto-referenciais e desta maneira garantem sua reprodução, pois na busca por detê-los a ciência caminha em uma trajetória que produz novos riscos. É mais um movimento da Modernidade Reflexiva, que reflete uma sociedade guiada pela incerteza e pela previsão do imprevisível. Tendo o risco como seu parâmetro, ela reestrutura o poder e a autoridade deslocando, para a política, discussões de esferas que não lhe pertenciam, como quanto às consequências da produção/alocação de uma nova indústria. Como as consequências se tornam moeda de transação e passam a ser negociadas, por mais ameaçador que sejam os riscos, estes são cambiados dentro da lógica capitalista.

Com a industrialização, surgiram profissões cuja identidade, cuja cultura, se alimentava essencialmente das formas de relacionamento com esses riscos, com os riscos para a saúde, com as consequências que eles tinham para a família e para todos. (...) Os que tinham que suportar as consequências dos riscos eram os mesmos que participavam da produção, ou seja, os que potencialmente também podiam minimizar ou evitar os riscos (BECK, 2002, p. 121).

A Sociedade de risco impõe aos indivíduos todo um conjunto de responsabilidades que antes eram administrados coletivamente. Na reflexão de Beck, isto se reflete nos indivíduos como um “novo modo de societalização, um tipo de ‘metamorfose’ ou ‘mudança de categoria’ na relação entre indivíduo e sociedade” (BECK, 1992, p. 127). O nome deste processo é individualização.

A individualização, assim como outras grandes transformações vividas nas últimas décadas, gerou um questionamento quanto ao projeto da modernidade, seja nos campos da ciência e da tecnologia, seja na organização cultural (na transformação dos relacionamentos) e política.

Isso é o que explica esse movimento que parece ser totalmente individual, este zelo, quase obsessão, essa disposição para sofrer essa brutalidade e esse desejo com o qual muitas pessoas tiram suas raízes da terra em que cresceram para comprovar se essas origens realmente são saudáveis? (BECK, 1998, p. 12).

Para muitos, a resposta é óbvia: a causa não deve ser procurada em algo externo, social, mas sim nos próprios seres humanos, em sua vontade, sua insuficiência, sua sede de aventuras sem limites, sua falta de disposição para construir, para integrar-se e a renunciar. De alguma forma, tem-se instigado a força do movimento que chega onde chega a força dos seres humanos em mover céus e terra para unir os desejos à realidade (BECK, 1998, p. 12).

Tudo acontece segundo a aparência da individualidade da pessoa, mas de maneira única, independente, ou seja, a individualidade própria de cada um e nas mais diversas formas e nas diversas línguas e cidades do mundo, como se quisesse um modelo padrão (BECK, 1998, p. 13).

Nas novas formas de sociabilidade, porém, já não há modelos dedutíveis e receitas antigas. Mas sim procedentes do individual, do biográfico, que se unem e se mantêm usando novos argumentos e questionamentos (BECK, 1998 p. 13).

A individualização significa que os seres humanos estão livres de papéis de gênero internalizadas como estavam previstas no projeto de área de construção da sociedade industrial na família nuclear. E, ao mesmo tempo, mostra ser necessário (e isso pressupõe e aguça) construir, sob pena de danos materiais, uma existência própria através do mercado de trabalho, formação e mobilidade e, se necessário, em detrimento da família do amor e das relações de vizinhança (BECK, 1998, p. 16).

Os requisitos que devem ser atendidos aqui devem internalizar-se e integrar-se à própria pessoa em planejamento e estilo de vida e, em seguida, colidir com a estrutura familiar, a divisão do trabalho familiar, cujos modelos excluem precisamente isso (BECK, 1998, p. 17).

Isso é apenas um ponto. Mas indica claramente que com tudo isso há um jogo entre os gêneros, fazendo também surgir uma contradição até então oculta, absolutamente não erótica, não sexual, ou seja, a contradição entre as exigências do mercado de trabalho e as demandas dos relacionamentos amorosos, ou seja, na família, no casamento, na maternidade, na paternidade, na amizade.

A figura ideal de estilo de vida como o mercado de trabalho é a pessoa individual e totalmente móvel que, sem levar em consideração suas condições sociais e da sua identidade, se transforma no indivíduo com força de trabalho dispensável, flexível, com espírito de

competição e desempenho, que é estilizado, vive voando e se desloca de um ponto a outro, cumprindo com seus desejos e atendendo à demanda do mercado de trabalho (BECK, 1998, p. 17-18).

A individualização é um complexo, ambíguo, fenômeno, uma transformação da sociedade cuja multiplicidade de significados não pode ser fixada na realidade nem com explicações de conceitos por mais necessários que sejam. Por um lado, alcançar a liberdade e a decisão, por outro, a obrigação e a realização das exigências internalizadas das demandas do mercado. Por um lado, a autossuficiência, por outro, a dependência de condições que absolutamente retiram a intervenção individual. Essas são precisamente as condições que causam singularidade, são completamente diferentes: a obrigação para padronizar a própria existência. Os indivíduos livres se tornam indivíduos dependentes do mercado de trabalho e, por conseguinte, tem a formação dependente da regulamentação sócio jurídico e da prestação de serviços, tal como creches, bolsas de estudos e planos de aposentadoria (BECK, 1998, p. 18).

Dito de outra forma: o casamento e a família tradicional não estão contra a obrigação e a liberdade. O que acontece frequentemente é que a maioria tem uma forma mista de liberdade e obrigação que é substituída por outra, mas que assim mesmo parece uma mistura das liberdades e obrigações de maneira mais recente, portanto, mais atraente e em conformidade com os requisitos prescritos da época. Prova disso é que, apesar de todo o esforço que significa para si mesmo, quase ninguém quer voltar à situação anterior. No entanto, poucos homens desejariam voltar ao passado, mas somente para as mulheres (BECK, 1998, p. 18).

As regras condutoras enfraquecem e perdem a sua força para marcar o comportamento. O que se fazia sem questionar, agora se questiona, raciocina, negocia e acorda, e exatamente por isso é que as regras sempre podem ser canceladas. Tudo se torna discurso. Uma mudança de valores sempre justificada e relevante faz possível com que as coisas relevantes do cotidiano possam mudar de direção como uma bandeira movida pelos ventos das conjunturas do pensamento e dos relacionamentos amorosos do momento (BECK, 1998, p. 18/19).

Esperando privacidade, praticando, jogando e refletindo sobre a intimidade os autores, os espectadores, diretores e críticos, ainda que com o mesmo pensamento, são incapazes de acordar regras com a mesma velocidade que as regras necessitam, já que cada vez mais são falsas, injustas e, portanto, provisórias a partir de qualquer perspectiva. Um novo

ponto de partida para novas regras, no sentido novo, velho e falso de um ponto de vista final, parece então ser uma atitude libertadora (BECK, 1998, p. 18/19).

As sociedades modernas consomem diversidade, celebram a diferença, que absorvem e saneiam, contudo, selecionam o que querem por perto. O mundo torna-se como um contêiner descartável: a flexibilidade no trabalho impede a ocorrência da segurança, como um todo, da população.

Para compreender sobre a sociedade do consumo, é necessário realizar uma reflexão sobre a insegurança, a fragilidade dos relacionamentos e o individualismo. A "modernidade pesada" era o tempo do compromisso entre capital e trabalho, fortificado pela mutualidade de sua dependência. Havia mobilização sindical e equilíbrio de forças. Porém, o capital substituiu a dependência para os "consumidores". O sociólogo Bauman dá continuidade em suas observações sobre a nossa dificuldade de vivermos em sociedade e o desafio da confiança e do cuidado mútuo (BAUMAN, 2008, p. 33).

O estado da incerteza, a "impureza" das classificações, a nebulosidade e a porosidade das fronteiras são fontes constantes de medo e agressividade inseparáveis dos esforços para criar e manter a ordem. "A ordem é a segurança que vem da capacidade de prever, com pequeno ou nenhum erro, quais serão os resultados de suas ações" (BAUMAN, 2008, p. 44).

Para Hannah Arendt, o triunfo do mundo moderno sempre foi relacionado com a emancipação do trabalho, isto é, ao fato de que "o animal laborans foi admitido no domínio público e, no entanto, enquanto o animal laborans continuar de posse dele, não poderá existir um verdadeiro domínio público, mas apenas atividades privadas exibidas à luz do dia" (ARENDRT, 2010, p. 166).

O resultado dessa situação chama-se de cultura de massas, arraigada ao problema da infelicidade universal: de um lado, pelo problemático equilíbrio entre o trabalho e o consumo e, de outro, pela demanda de trabalho e a obtenção de uma felicidade que só pode ser alcançada se atingir um alto acúmulo de trabalho. Sendo assim, a demanda de felicidade e de infelicidade são alguns dos sintomas de que já começamos a viver em uma sociedade de trabalho que não tem suficiente trabalho para mantê-lo contente.

Quanto mais fácil se tornar a vida em uma sociedade de consumidores ou de trabalhadores, mais difícil será preservar a consciência das exigências da real necessidade de cada indivíduo. O problema é que tal sociedade não reconheça a futilidade de uma vida que não se fixa nem se realiza e em assunto algum seja permanente (ARENDRT, 2010, p. 167).

Percebe-se que nossa época é marcada por uma grande desestruturação das culturas de classe, pois já não existem atributos de classes ou modos de vida específicos para cada grupo social.

Contudo, o marco cognitivo é puramente econômico (dinheiro), o da distribuição de riqueza e renda e do acesso a emprego remunerado. A economia política da incerteza traz, porém, insegurança ao futuro e à estabilidade, pois o trabalho está cada vez mais flexível mediante contrato “renovável”, trabalhos temporários, facilidade de demitir a baixo custo. Há também o enfraquecimento dos sindicatos, entre outros problemas, e atualmente o trabalho é visto como o custo de manter-se vivo.

Nesse sentido, a busca da identidade é o efeito colateral e o subproduto da combinação das pressões globalizantes e individualizadoras e das tensões que elas geram (BAUMAN, 2008, p.193).

O processo de personalização ao legitimar o individualismo, e ao terminar com a oposição, o escândalo, a revolução. Constituí a sociedade pós-moderna, a sociedade do risco, que se estabelece contra esses princípios: a confiança e a fé no futuro deram lugar ao desejo de realização pessoal, a avidez de afirmação da identidade pessoal de acordo com os valores de uma sociedade personalizada. Onde o que importa é que o indivíduo, seja ele próprio e onde tudo e todos tem direito de reconhecimento social. A partir deste estudo,

2 A metamorfose do amor e a sabedoria do cosmos na teoria de Luc Ferry

Na teoria de Ferry o amor tornou-se o novo grande princípio da nossa existência. Todos sabem, todos sentem. O menos óbvio e que é o tema que Luc Ferry estuda é que esse novo poder do amor está revolucionando os princípios fundadores da filosofia e da política. O cosmos dos gregos, o deus das religiões monoteístas, a razão e os direitos do humanismo republicano pairavam acima da vida sentimental.

Tardiamente a paixão pouco a pouco substituiu os antigos valores, quem morreria, pelo menos no Ocidente por um Deus, pela pátria ou pela revolução? Ninguém ou quase ninguém, mas por aqueles que amamos seríamos capazes de tudo. Para além do humanismo das luzes, uma nova espiritualidade nasce da sacralização do ser humano por meio do amor. Para não haver equívoco, o termo “sagrado” não está no sentido religioso, mas em seu sentido ideológico e filosófico: “como aquilo pelo qual podemos nos sacrificar, dar a vida”. É desse

ponto de vista, por exemplo, que um ateu pode falar perfeitamente de valores sagrados (FERRY, 2012, p. 16).

A condição do homem contemporâneo, privado de cosmos entre as novas paixões, transformou-se ao longo dos anos, e essa diferença provém do nascimento do casamento por amor e da família moderna, que são o resultado de nossa emancipação em relação às antigas estruturas, simultaneamente religiosas e rurais. Dos comunitarismos aldeões tradicionais. É fácil compreendê-las em princípio, mas seus efeitos são praticamente infinitos (FERRY, 2012, p. 245).

O essencial foi o rompimento com as comunidades, do capitalismo, e o casamento por amor – esse afastamento que também condiciona a distância assumida em relação ao peso das religiões, resulta no surgimento do laicismo – nos tornam ao mesmo tempo menos protegidos do sofrimentos, do luto e, mais do que nunca, expostos aos seus tormentos (FERRY, 2012, p. 245).

O indivíduo que não existia ainda na Idade Média que como membro de uma comunidade, sem dúvida vivia a morte com menos angústia do que os historiadores analisavam quem tivesse uma fé ingênua e possuía a certeza de que essa vida não é a única, de que iria encontrar outras alegrias em um outro mundo, de modo que a religião, mesmo que ela não se resumisse a isso, servia de gigantesca rede de proteção e essa é umas das principais razões, que explicam a nossa mudança radical. Sobre a morte em relação aos tempos antigos, digamos que a morte na Idade Média era uma morte anunciada, preparada, pública e pessoal (FERRY, 2012, p. 245, 246).

Atualmente os únicos seres pelos quais estaríamos dispostos a arriscar a nossa existência, se absolutamente necessário, são primordialmente os seres humanos, não mais os ideais políticos ou religiosos, mas seres de carne e osso, a começar, é claro, por aqueles que amamos, por aqueles que são transfigurados e em seguida “sacralizados”(FERRY, 2012, p.17).

Vive-se um momento de refundação que não se assemelha a nenhum outro desses períodos raros e preciosos em que precisamos descobrir, ou, mesmo, inventar uma nova visão do mundo que abranja todos os campos da existência humana. Uma espécie de evolução que, em lugar dos princípios fundadores antigos – o cosmos dos gregos, o Deus das grandes religiões, a Razão e os direitos do humanismo republicano, fazem do amor, da amizade e da fraternidade o novo pedestal de novos valores e os colocam no centro de nossas preocupações (FERRY, 2012, p.17).

Evidentemente, isso não significa que o egoísmo tenha desaparecido, nem que o capitalismo moderno não seja uma sociedade individualista de competição acirrada, no seio da qual todos se esforçaram para sobreviver do melhor modo possível, sem nunca – é um eufemismo - se preocupar com o vizinho (FERRY, 2012, p. 17).

Hoje todos os sinais se inverteram. Segundo uma lógica de amor bem compreensível, esconde-se do doente, tanto quanto possível, sua morte iminente. Essa mudança de atitude, seguramente ligada ao fato de que o indivíduo moderno, a pessoa que existe não mais como um membro de uma comunidade aldeã, mas, ao contrário, como alguém que se afasta dessa totalidade social e adquire sua liberdade por esse próprio afastamento, perde uma grande parte da rede de proteção que a religião representava. Assim é que o indivíduo entra numa nova lógica, a do amor, do sentimento, que vai expô-lo, mais que nunca, aos tormentos do luto, seja com o divórcio, a separação ou a morte em si, pois o indivíduo moderno se mostra frágil diante de tudo o que lembra o fim da existência (FERRY, 2012, p. 246).

Em muitos aspectos, o homem moderno está numa situação inversa, tanto mais que o amor ocupa em sua vida um lugar que os princípios antigos, sem dúvida, jamais ocuparam no coração dos humanos. Evidentemente, o amor enquanto tal não é um princípio novo, ele habita a humanidade desde que ela existe (FERRY, 2012, p.249).

A sabedoria do amor para o qual tende a filosofia não tem nenhuma relação com um imperativo moral qualquer. Não se trata mais de estigmatizar, ou culpabilizar, em nome de uma sabedoria impossível, o homem comum. Trata-se antes de se interrogar o sentido de uma vida passada com aqueles que amamos e que sabemos que morrerão antes de nós, ou que morreremos antes deles (é mais raro, mas forçosamente mais agradável); que, de qualquer modo, o fim é tão doloroso quanto inelutável, mas que por isso uma vida boa é possível e até mesmo mais desejável e urgente quando nossos dias são contados. Que vida, como e com que sentido possível?

Aí está outro modo de se fazer a pergunta existencial fundamental, o modo novo em relação a Ulisses, de reformular nossas interrogações referentes à espiritualidade laica ou à sabedoria dos modernos (FERRY, 2012, p. 249 e 250). Desse ponto de vista, diferentemente das tentativas tradicionais, trata-se de pensar o que pode ser uma vida boa, apesar da persistência da angústia não agindo como se pudéssemos abstraí-la, nem vencê-la, porque ela seria apenas um efeito secundário de uma existência desprovida de sabedoria.

O que é o novo é a introdução do amor não só amor sob a forma de paixão, mas como ideal, há na contemporaneidade uma desconstrução, uma dessacralização, essa deixou de fundar-se na convivência, passando a valorizar a verdade, a afetividade, alterando

significativamente o sentido da vida. Na vida cotidiana da família, na qual, antigamente, ele não era bem-vindo. Essa mutação na vida privada, e em seguida na vida coletiva, não manda para o museu os antigos valores, notadamente, os da ética cristã, ou republicana. Além do demais, o aparecimento de “novos valores morais”, não é um fenômeno confirmado (FERRY, 2012, p.249).

O “humanismo do homem-deus”: um “humanismo pós- kantiano e pós-nietzchiano”, ou “pós-republicano e pós-metafísico”, daí o interesse crescente por aqui que se chama, de “espiritualidade laica”, quer dizer, uma concepção da filosofia que lhe atribuiu como uma tarefa essencial refletir sobre a vida boa que é a própria sabedoria, que se recoloca hoje, sem passar por um Deus ou pela fé. Mas com os meios disponíveis, os de um ser humano que se sabe mortal entregue a si mesmo às exigências da sua lucidez (FERRY, 2012, p. 18).

A espiritualidade laica é inspirada no estoicismo: “Sábio é aquele que consegue lamentar um pouco menos, esperar um pouco menos e amar um pouco mais”. O que Nietzsche retomará, definindo a mais alta sabedoria por meio do que ele chamava de amor fati, o amor do destino, do que está presente, diante de nós, aqui e agora. Conseguir habitar o instante presente, não negá-lo de imediato em nome das “paixões tristes”, que são as saudades, os arrependimentos e os remorsos que puxam para o passado ou das ilusões dos projetos e esperanças que nos impulsionam para o futuro, é a verdadeira sabedoria (FERRY, 2012, p. 243).

A convicção que inspira o livro “A Revolução do Amor” de Ferry é o resultado da construção a que se referem os princípios fundadores das antigas visões do mundo que se transformaram. As cosmologias antigas e as religiões dogmáticas não têm mais vez, a ponto de se poder falar, no caso, com razão, de “desencanto do mundo”. Contudo, seria um grave erro imaginar que os primeiros princípios fundadores do humanismo republicano, por serem leigos, não tenham sido também atingidos.

A ideia cartesiana de um sujeito livre e transparente a si mesmo, de um cidadão feito de razão e vontade, queria conquistar o mundo e estender, pela colonização, os benefícios da civilização ocidental aos povos mais “atrasados” e mais “bárbaros”, não deu certo. O célebre *cogito*, sujeito metafísico, também foi criticado e desconstruído, tanto pela filosofia contemporânea quanto pela biologia e pelas ciências humanas que denunciaram as “ilusões da consciência” e desvendaram o inconsciente, ou mesmo a irracionalidade, que faziam o projeto das luzes parecer muitíssimo ingênuo (FERRY, 2012, p. 23).

O imperialismo colonial também não sobreviveu à formidável onda destruidora, de modo que do humanismo das luzes, por mais atraente que fosse, resta apenas um ideal

igualitário e racionalista, no final das contas, bastante abstrato. Ou seja, é preciso reconhecer que os grandes princípios fundadores, no plano ético, político e metafísico, constituídos na história do Ocidente pelo cosmos dos gregos, o Deus dos judeus e dos cristãos e também o sujeito metafísico do primeiro humanismo, passaram pelo crivo da desconstrução. Embora a sabedoria dos gregos ainda nos interesse e, apesar da descristianização que marcou profundamente os últimos 50 anos, muitos crentes sobrevivam no Ocidente, cosmologias antigas e religião estão em dificuldade, no espírito na maioria das pessoas (FERRY, 2012, p.23).

A questão central que envolve a presente pesquisa é a seguinte: Vivemos mesmo, como alguns acreditaram, o desencanto do mundo e a era do vazio, o fim de todos os princípios de sentido, de todas as figuras do sagrado, de todos os apegos ético fortes? Eu não acredito. E, pensando bem, tudo nesta época mostra o contrário. Não o fim do sagrado, mas a sacralização do outro; não o desaparecimento de toda a espiritualidade, mas como uma mudança radical de paradigma que provoca o surgimento de novas aspirações a uma sabedoria do amor sem a qual não existe vida boa.

Como no tempo de Descartes e de sua dúvida radical, que dizia que os princípios antigos faziam água por todos os lados e as cosmologias antigas afundavam literalmente, enquanto a religião era finalmente objeto de questionamentos, nós atravessamos um período de dúvidas e interrogações intensas, uma época de suspeita e de crítica que atingem – uma existência da desconstrução - todas as antigas visões do mundo. Como Descartes, procuramos um novo princípio fundador, um princípio capaz de abrir novos horizontes, de fundar valores no seio de uma época em que o cinismo acompanha a lógica mais poderosa da globalização liberal (FERRY, 2012, p. 24).

O princípio que substitui o *Cosmos* dos antigos, o Deus judaico-cristão, bem como o *cogito* racionalista de Descartes e das luzes, é o amor entre humanos com suas variações em termos de amizade e de fraternidade. Como já havia mencionado, é ele que dá sentido não apenas à nossa vida, mas a todos os nossos comprometimentos. Não é mais por patriotismo, por dever ou por civismo que nos engajamos na política, numa associação mesmo que na vida privada, mas porque amamos os filhos e amigos. Em resumo, porque amamos a relação com os outros quando ela se enquadra num horizonte de sentido (FERRY, 2012, p. 24).

Daí a ruptura com o humanismo das luzes. Se hoje fazemos tanta questão dos direitos do homem, independentemente de nossas escolhas políticas, se nos mobilizamos quando um terremoto ou uma guerra devastam a vida dos haitianos, não é “por dever”, mas pela ligação ou simpatia pelo outro.

Por isso é que estamos na fase do surgimento de um segundo humanismo. Porém, esse humanismo não é mais o de Voltarie ou o de Kant, dos direitos do homem ou da razão, não é mais o humanismo do século XVIII, que certamente foi portador de um vasto projeto de emancipação, mas que também levou ao imperialismo e à colonização. É, ao contrário, um humanismo pós-colonial e pós-metafísico, um humanismo da transcendência do outro e do amor. Para tanto, são necessárias novas categorias filosóficas para pensá-lo, categorias que não pertencem mais à metafísica clássica, categorias que supõem que se pense depois do que Nietzsche chamava de “crepúsculo dos ídolos”, para além de qualquer ideia de volta às antigas visões de mundo. Da mesma forma que não é mais possível hoje pintar ou compor como se Picasso não tivesse existido, é impossível pensar como antes, depois de Nietzsche, Freud e Heidegger (FERRY, 2012, p.24).

A crítica da metafísica teve lugar, assim como a do imperialismo e a do colonialismo, e precisamos examinar suas consequências para pensar a época que definitivamente não é mais a das luzes. (FERRY, 2012, p.24).

É uma evidência que salta aos olhos, percorre e transtorna nossa vida privada. No entanto, mal ousamos confessá-la a não ser na mais restrita intimidade: é o amor que dá sentido à nossa existência. Rompendo teorias pessimistas sobre o esvaziamento de valores do século XXI, Luc Ferry propõe outro olhar sobre a humanidade. A ausência de um Deus ou da razão como princípio fundador teria deixado espaço, com a evolução da história da família, para a importância primordial que hoje damos à busca pelo amor. O pensador encontra nessa nova dimensão do humano o que chama de espiritualidade laica. Arriscamo-nos para defender aqueles que amamos. Segundo Luc Ferry, “vivemos a revolução do amor, e essa é a melhor notícia do milênio”.

3. O amor como meio de comunicação e a sua relação com o Direito

O Direito atravessa uma outra fase teórica, o avanço para a discussão a respeito da racionalidade do Direito e da sociedade, que segundo Luhmann, pode ser chamado de autopoietica, devido às concepções de risco e de paradoxo. É caracterizada pela complexidade da dupla contingência, ou seja, problemas que ocorrem quando deve-se esperar a conduta de outra pessoa. Na sociedade complexa, a categoria do risco, torna-se um elemento decisivo: é um evento generalizado da comunicação, sendo uma reflexão sobre as possibilidades de decisão (LUHMANN, 1983, p. 12).

O risco vem acompanhado da reflexão sobre a “segurança”. Nesta ótica, Luhmann prefere colocar o risco em oposição ao “perigo”, por entender que os acontecimentos sociais são provocados por decisões contingentes (poderiam ser de outra forma), que não permitem mais se falar de decisão segura. A sociedade moderna possui condições de controlar as indeterminações, ao mesmo tempo que não cessa de produzi-las. Isso gera um paradoxo na comunicação. Por isso, a pesquisa jurídica deve ser dirigida para uma nova concepção da sociedade, centrada no postulado de que o risco é umas das categorias fundamentais para a sua observação (LUHMANN, 1993, p.58).

Na teoria sistêmica e na sociedade do terceiro milênio, vivencia-se então o chamado sistema social hipercomplexo, ou seja, a possibilidade de recorrer-se a diferentes sistemas, para o enfrentamento de questões específicas. As decisões não dependem somente dos indivíduos, mas das organizações, pois estas têm a função de tomar decisões a partir de cada sistema (ROCHA, 2013, p.43).

Na atual forma da sociedade, com a presença permanente do risco, percebe-se o inevitável paradoxo, impõe-se colocando a importância de uma nova racionalidade para a tomada das decisões nas sociedades complexas, redefinindo a filosofia analítica, a hermenêutica e a pragmático-sistêmica, que desbloqueiam a comunicação jurídica. Nessa ordem de raciocínio, a pesquisa jurídica deve ser dirigida para uma nova forma de sociedade, centrada no postulado de que a complexidade é uma das categorias fundamentais para a sua observação. Nota-se a necessidade de uma transformação da política e do Direito (ROCHA, 2013, p.44).

No momento em que o Estado, enquanto programador do Direito, deixa de ser o centro de organização da política e deixa de ser o fundamento único de validade da lei, o Judiciário, em vez de simplesmente aplicar a programação condicional que caracteriza um sistema fechado, necessita recorrer às fundamentações extraestatais e toma-o decisões de outro tipo, que é através da programação finalística que caracteriza um sistema aberto (ROCHA, 2013, p.44).

Assim, a tendência do Direito, em todas as áreas e principalmente no Direito de Família, que envolve o sentimento, é a de transformar o Judiciário em um sistema aberto, observando as suas consequências cognitivas, pois é preciso pensar na riqueza da alteridade. A complexidade da produção de sentido do Direito como paradoxo torna-se, assim, uma

condição para a observação da comunicação do Direito, uma vez que esta constitui a capacidade da linguagem e da evolução social.

A linguagem tem a ver com o toque, o tocar-se e a sensualidade, e assim se mostra no que dizemos. Dizemos: acariciou-me com a sua voz, feriu-me com as suas palavras, ou tocou-me profundamente com o que disse. Ao conversar tocamos-nos uns aos outros, ao fazê-lo desencadeamos mudanças em nossa fisiologia. Podemos nos matar com palavras, do mesmo modo que elas podem nos levar à alegria ou à exaltação. Pois bem, a criança pequena não sabe se queixar, não sabe o que lhe acontece, apenas desaparece pouco a pouco e se transforma num ser distante: e então chora ou fica doente, ou apresenta algum problema de desenvolvimento. (MATURANA, 1998, p.35).

Entra-se na cultura pós-moderna, ou seja, no interior de uma sociedade que conseguiu neutralizar a apatia, o que fundamentava o impulso modernista, isto é, a mudança. Com a dissolução da crença e da verdade divina e suprema implantada pela sociedade, surgiu a institucionalização da dúvida. O processo de construção de identidade pessoal, que possui uma multiplicidade de papéis e valores que se oferecem ao indivíduo, já não se faz acompanhar por referentes orientadores.

Para Luhmann, o amor não é um sentimento, pois nos interessamos, pela qualidade psíquica da dimensão dos sentimentos. É interessante que em Luhmann não há relacionamentos amorosos unilaterais, nem paixões infelizes, nem de saudades não preenchidas. Os relacionamentos amorosos são sempre expectativas afinadas mutuamente, ou seja, há apenas relações amorosas estáveis, casamentos e parcerias, porque só elas formam um sistema sociologicamente interessante chamado “intimidade”. (LUHMANN, 1991, p.52).

Analisar-se-á o sistema jurídico sobre o risco no Direito de Família. Luhmann começa por distinguir os conceitos de risco *versus* perigo e de risco *versus* segurança. A noção de risco depende mais do modo como é observado e não tanto das suas pressupostas características objetivas (1993, p.27).

O risco tornou-se uma variante que distingue entre aquilo que é desejado e indesejado. Para o autor, o risco e o perigo estão ambos associados à ideia de potencial perda futura; no entanto, a sua posição defende a distinção de ambos os conceitos. Segundo Luhmann, podemos falar em perigo se as consequências ou prejuízos decorrentes de um determinado acontecimento de forma independente da nossa vontade, ou seja, se a origem do evento provier de fontes externas. Pelo contrário, podemos falar em risco quando determinados acontecimentos tiverem origem em decisões próprias (1993, p.30).

O autor recorre aos seguintes exemplos: Quem fuma aceita o risco de morrer de cancro, embora para quem inala o fumo dos outros o cancro deve ser visto como um perigo. Alguém que assume o risco de morrer num acidente automobilístico, por decidir conduzir a alta velocidade, transforma esta situação num perigo para os outros motoristas. Assim, a mesma ação pode ser um risco para uns e um perigo para outros. Apesar da distinção que Luhmann faz dos dois conceitos (risco e perigo), ele também acrescenta que ambos se encontram intimamente interligados (1993, p.30).

Engendram-se assim uma sociedade intimista, isto é, o indivíduo deve desvendar a todo o momento a sua personalidade, as suas motivações e emoções e exprimir seus sentimentos mais íntimos. Para Luhman, a sociedade atual caracteriza-se por um maior número de possibilidades de estabelecer relações interpessoais e maior intensificação dessas relações. Por outro lado, na modernidade há dificuldade de se prever a evolução da própria sociedade aos indivíduos como opaca e complexa.

Esses fatores levariam o sujeito a ter a necessidade de se refugiar num mundo próximo e compreensível, transmitindo uma sensação de confiança, um mundo íntimo.

Desta forma Luhmann faz uma análise funcional do amor como paixão: “está na pesquisa comparada que relaciona entre si várias causas possíveis de um mesmo efeito ou vários efeitos possíveis de uma mesma causa”, com o que desvendou novas possibilidades na relação entre fenômenos sociais, tratando causas e efeitos como simples variáveis intermutáveis, e não como estruturas ontológicas (1991, p.VIII).

Convém falar de sistemas no plural, pois, para Luhmann, o jogo das interações sociais produz um conjunto de sistemas e subsistemas mais ou menos articulados e estruturados ao nível interno, que geram um patrimônio de expectativa de conduta, de juízos de valor e de soluções alternativas tendentes a reduzir a complexidade do mundo (entendido como horizonte de experiências) (1991, p. VIII).

Da mesma maneira, nenhum grupo pode determinar esse processo na base dos seus interesses específicos. A sua abordagem, se assim efetuada, desvaloriza a dinâmica de conflito e de tensão entre grupos de agentes, acentuando a diferenciação funcional, entendida como processo incessante de produção de novas estruturas capazes de definir as ações admitidas excluídas (1991, p. IX).

As investigações aqui apresentadas sobre a semântica do amor combinam dois contextos teóricos diferentes. “Por um lado, situam-se no âmbito de trabalhos da sociologia do conhecimento que se ocupam da transição de formas de sociedade tradicional para a moderna” (LUHMANN, 1991, p. 07).

Estamos no segundo contexto com as bases de uma teoria global dos meios de comunicação simbolicamente generalizados. Assim sendo, o amor não será aqui tratado como um sentimento nem mesmo apenas como um seu reflexo, mas antes como um código simbólico que informa sobre o modo como se pode comunicar com êxito, mesmo nos casos em que tal poderia parecer impossível. O código encoraja a formação de sentimentos correspondentes. Sem ele, a maioria, segundo La Rochefoucauld, jamais poderia ter acesso a tais sentimentos. E as inglesas que procuram se orientar por romances pré-vitorianos, têm até de esperar por sinais visíveis de amor disposto para o matrimônio, antes de poderem descobrir conscientemente o que é o amor. Não se trata, assim da pura invenção de uma teoria sociológica, mas de um quadro de circunstâncias há muito refletido na semântica do amor, por exemplo, com o poder, com o dinheiro, com a verdade; com isso, ela ganha em conhecimentos, revelando que o amor não é apenas uma anomalia, mas antes uma improbabilidade absolutamente normal (LUHMANN, 1991, p. 08).

A investigação histórica mostra complementarmente, com base nesta teoria, que as diferenças entre o complexo *amour passion* dos franceses e o casamento/ *companionship* típico dos puritanos afirmaram, especialmente a este respeito, contêm de contatos distintos: apenas a semântica do amor como paixão foi, pormenorizadamente, suficientemente complexa para poder absorver a valorização da sexualidade no século XVIII; por isso, embora tenha contribuído mais para a valorização do amor e do casamento, só conseguirá criar, nas mesmas condições, o monstro da moral sexual vitoriana. Nesta sequência histórica surge, precisamente na diferença de reação perante o mesmo problema, um contexto de circunstâncias – reconheço que, metodologicamente insuficientemente esclarecido (LUHMANN, 1991, p. 09).

O reconhecimento formal, por parte da legislação, da jurisprudência ou da doutrina, tem desempenhado importante papel na busca pela igualdade de direitos sociais e civis das novas famílias, tanto de heterossexuais como também de homossexuais. Uma grande quantidade, algumas ainda em grau de recurso, reflete a clara disposição da nossa sociedade laica em estabelecer uma cultura solidária e baseada nos direitos universais do homem e da mulher.

Percebem-se as mudanças legislativas, envolvendo famílias plurais, entre estas a família multimaterna no Brasil. Hoje, diante da diversidade cultural, principalmente em termos de família, a sociedade é convidada a vivenciar uma pluralidade de identidades e a conviver com novas formas de agrupamentos familiares, pois a sociedade multicultural tem

aberto espaço, inclusive jurídico, para a liberdade de expressão da orientação do desejo sexual.

Assim, constata-se a intenção do Estado de acompanhar os fatos sociais em curso, oferecendo um procedimento que consiga dar conta da complexidade social e garantir acesso a Direitos Fundamentais para todas as pessoas, independente de sua orientação sexual. Esse aspecto tem sido muito positivo no Brasil, embora muito ainda falte para que a cultura do respeito à diversidade seja efetivado no convívio social. Ademais a afetividade/ amor é antes de tudo uma relação marcada por uma grande diversidade de sentimentos, paradoxos e ambiguidades: vai-se do amor ao ódio com uma facilidade incrível, em especial quando sentimos que não recebemos a mesma quota de atenção que despendemos ou nos achamos merecedores.

Em linhas gerais, inclusive os relacionamentos virtuais propiciam o estabelecimento de um vínculo narcísico. Trata-se de uma relação “selfobjetal” (o tipo de vínculo mais primitivo que se pode estabelecer, em que o objeto só existe para satisfazer as necessidades do self. Não há espaço para o amor).

Assim sendo, além dos sites de relacionamento virtual que visam sanar a solidão presente nas sociedades contemporâneas. A tecnologia invadiu o espaço vital dos seres humanos preenchendo com chips, pesquisas e abusos na web, câmaras de raio x, fotografias de íris nos olhos, além de uma superexposição de dados pessoais, diminuindo consideravelmente a privacidade dos indivíduos em matéria de amor, que, passou a apresentar uma visão mais espiritualizada, mais focada na energia que emana das interações, estamos vivendo uma espiritualidade laica.

Dessa forma, entende-se que na pós-modernidade as várias espécies de amor tem lugar e tem sentido, desde que valorizadas a verdade a ética, as emanções da alma.

Sobre o ponto de vista jurídico, as ofensas à honra derivadas de relacionamentos na internet fazem incidir a responsabilização civil do ofensor, tal como podemos observar em algumas decisões emanadas dos tribunais:

Indenização. Dano moral. Ofensas através de sites de relacionamentos na internet. Responsabilidade civil objetiva. Teoria do risco. Dever de indenizar. Quantum indenizatório. Fixação. O provedor de serviço de internet, ao disponibilizar espaço em sites de relacionamento virtual, em que seus usuários podem postar qualquer tipo de mensagem, sem prévia fiscalização, e ainda, com procedência, muitas vezes, desconhecida, assume o risco de gerar danos a outra, sendo de se aplicar a eles a teoria do risco. O parágrafo único do artigo 927 do Código Civil adota a teoria do risco, estabelecendo que haja obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos específicos em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar risco para os direitos de

outrem. Ao fixar o valor de indenização deve-se ter em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. Apelação Cível nº 1.0091.08.011925-7/00. Des Rel. Alvimar de Ávila.

As diversas manifestações sociais românticas, de diversas naturezas típicas ou atípicas, podem ensejar também a reparação civil, pois das relações amorosas podem advir relações jurídicas independentemente de sua ruptura, como condenação dos danos morais por ofensas a honra, reconhecimento de filiação, indenização material, indenização por ruptura do vínculo conjugal, indenização por quebra de promessas de casamento, indenização por descumprimento dos deveres parentais, entre outros (MONTEIRO, 2007, p.166).

Podem construir, ainda, as relações interpessoais no espaço virtual, ofensa nos deveres do casamento, como o dever de fidelidade, ensejando a ruptura da sociedade conjugal (PARODI, 2007, p.433).

Essa modalidade tem sua prática constante ampliada, tendo em vista a instrução no mercado de sites específicos para a afinidade de encontros adulterinos.

Assim, vemos que este, como base formadora da família, fez-se capaz de multiplicar as formas de agregação interpessoal, permitindo, ainda, a aceitação de todas essas formas (GIACOBBE, 2011, p.89).

Portanto o primeiro escopo do indivíduo que estabelece algum laço afetivo em geral se alça de uma motivação fincada em sua estrutura íntima e espiritual, mas que sem dúvida fará surgir diversas consequências jurídicas. O Estado se torna cada vez menos regulador das formas de amar, deixando uma maior responsabilidade para os particulares procurarem sua própria felicidade.

Considerando os princípios democráticos e a inegável pluralidade de formas de vida amorosa, na esfera do direito os valores que permeiam o ordenamento estão integrando o os novos valores que emergiram de uma sociedade, que ansiou por uma liberdade ampla e irrestrita nas questões relacionais, tangenciando, os direitos personalíssimos do cidadão – no que toca à sua liberdade, intimidade e preferencia valorativas -, bem como da proteção de seus direitos humanos fundamentais.

CONCLUSÃO

Tal como vimos no decorrer do presente estudo, é incontestável a importância do sentimento amoroso para a formação das relações interpessoais, seja esta afinidade evidenciada no amor conjugal ou relacional, no amor filial, no amor entre amigos.

A íntima relação observou a valorização do sentimento amoroso para a formação da família que, sob uma ótica revolucionista, passou a apresentar-se em diversas formas, ultrapassando a visão tradicional da família casamentária, para acabar formas novas sob a configuração de união estável, concubinária, monoparental, mosaico, eudemonista e homoafetiva.

No âmbito legal, a valorização do amor na pós-modernidade, que a seu turno vem marcada por um processo de mudanças sem precedentes na história do pensamento e da técnica, que levaram a uma alteração paradigmática no modo de se pensar a sociedade e suas instituições, passou a obedecer a valores novos que emergiram de uma sociedade que ansiou por uma liberdade ampla e irrestrita nas questões relacionais, tangenciando os direitos personalíssimos do cidadão (no que toca à sua liberdade e intimidade, bem como da proteção de seus direitos humanos fundamentais).

Observa-se, que na esfera do direito, os valores que permeiam o ordenamento integram a tradição da linguagem e da cultura. A sociedade encontra no direito, um lugar para que a tradição se mantenha, e o jurista, ao interpretar a lei, procure evidenciar a tradição, ou seja, os valores. Contudo a tradição não significa a manutenção presente de um passado, mas a atualização da experiência humana, que se desenvolve através da linguagem, onde o intérprete desempenha um importante papel de renovador, adaptando as exigências do momento presente às fórmulas herdadas pela tradição, utilizando-se dos valores jurídicos sociais.

Neste sentido busca-se dar uma nova forma à existência e à experiência humana, da qual defluem novos conceitos e novos valores. Visando o indivíduo, numa visão aristotélica, perquirir a busca de um ideal (do ótimo, que representa a plenitude da própria vida). Ou seja para quem a própria condição humana introduz o indivíduo numa busca incansável de sua realização e felicidade.

Observa-se o papel do amor e seus desafios no século XXI, observa-se no meio social as tendências futuristas do amor: ampliação e virtualização do mercado do amor; novas formas de constituição da família; desempenho de novos papéis por parte do homem e da mulher; tendência à tecnologização do amor e da aparência física; tendência a maior regularização da expressão sexual; busca de novas formas de privacidade, espiritualização do amor.

Desta forma entende-se que o amor no século XXI tornou-se mais fugaz, imediatista, individualista e flexibilizado do ponto de vista da orientação sexual. Encontra-se ainda impregnado de influências midiáticas que levam à valorização de beleza física decorrentes das

formas do corpo, que mesmo tendo em consideração as diferenças regionais, globais, levam seres humanos a um universo de inclusão ou exclusão na relação amorosa. Desses fatos decorrem o aumento das doenças alimentares como anorexia e bulimia, o aumento de cirurgias plásticas, transformando o corpo humano em uma mercadoria.

Assim, adotam-se hábitos e instituições mais flexíveis e abertos, que, recusando as estruturas rígidas e uniformes, hierarquizadas, do passado, fazem vigorar o ecletismo cultural, à informação, o estímulo das necessidades. Liberam-se os costumes, fazendo prevalecer a inclusão sobre a exclusão, abandonando-se as ideologias dominantes hegemônicas, ampliando-se nesse sentido a autonomia individual e a valorização pessoal do indivíduo. Essa abertura ideológica abarca os diversos planos da existência humana – as escolhas pessoais, a sexualidade, as barreiras ideológicas de expressão individual. Valoriza-se a essência do ser humano e suas reações às diversas forças a que é submetido.

Para Luc Ferry, “o século XX funcionou como um ácido, fazendo desmoronar, ou pelo menos apagar, os princípios de sentido e valor que formavam os quadros tradicionais da vida humana”. O autor ressalta que um dos princípios fundamentais de igualdade, liberdade e fraternidade foram também desconstruídos. Devem-se reconstruir esses valores e ideais? A convicção desta pergunta encontra-se no âmbito da vida privada. Isso não significa um recuo individualista, nem uma renúncia às coisas do mundo. Representa, pelo contrário, uma extraordinária possibilidade de ampliação do horizonte: A verdade de um humanismo que, enfim alcançou a maturidade. Pois essa revolução sem precedentes surgiu da apaixonante e pouco conhecida história da família moderna e do casamento por amor (FERRY, 2008, p. 49-50).

Conforme Bakas vemos que nesta era de liberdade plena, na qual a felicidade é o objetivo máximo, permite-se a vivência de amores menos tradicionais, que podem muito bem tornar-se as novas convenções. Autorrealização permanece em alta. A mídia continua apresentando-nos o amor em todas as formas, das mais exuberantes as mais comoventes. Esse sentimento ainda nos inspira, e, portanto, acreditamos, em um futuro memorável (BAKAS, 2011).

Convive entre tanto na pós-modernidade, em face da grande diversidade cultural que conhece o ser humano, relacionamentos tradicionais, fincados na religião – como na realidade islâmica, namoros e casamentos arranjados como nas sociedades da Índia e da China que, com o agravamento do abortamento de fetos femininos, do infanticídio de meninas “incentivado” pela lei do filho único, que, ao gerar um descompasso percentual entre os sexos, fez com que se retornasse ao tradicional casamento arranjado, onde o amor brotaria “mais tarde”.

A família moderna, ao contrário, separa-se do mundo e opõem à sociedade o grupo solitário dos pais e filhos. Toda energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças mais do que as famílias. A sociedade da metade do século XX, com os problemas que se colocam diante de nós como a atitude diante da vida, atitude diante da morte, os contraceptivos etc, são fontes históricas. A vida cotidiana é apaixonante. O desejo de encontrar o mistério central, é fundamental, porém nunca estamos diante do mistério central, estamos no meio da rua.

O conceito de amor, assim como da própria fundamentação da família, tornou uma nova dimensão no mundo contemporâneo, tendo em vista o respeito a dignidade humana, o momento histórico vigente, a evolução dos costumes, o dialogo internacional, a descoberta de novas técnicas científicas, a tentativa de derrubada de mitos e preconceitos, fazendo com que o individuo possa, para pensar com Hanna Arendt “sentir-se em casa no mundo”.

REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ANDRIGHI, Fátima Nancy; KRÜGER, Cátia Denise Gress. **Coexistência entre a socioafetividade e a identidade biológica – uma reflexão**. In: BASTOS, Eliene Ferreira; AGUIAR, Odílio Alves. **A propósito da problemática do mal em Hannah Arendt**. Grifos, Chapecó, n. 13, nov. 2002.

AIRES, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BAKAS, Adjiedj. **O futuro do amor – intimidade, sexo, união e solidão na nova ordem mundial**.

_____, Adjiedj. **O futuro do amor – intimidade, sexo, união e solidão na nova ordem mundial**. São Paulo: A Girafa, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Tradução de Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

_____. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **A sociedade individualizada:** vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. **Identidade.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BECK, Ulrich; Elisabeth Beck G. **El normal caos do amor.** Barcelona: El Roure Editorial, 1998.

_____, Ulrich. **Liberdade ou Capitalismo.** São Paulo: UNESP, 2002.

_____, Ulrich. **Risk Society.** Towards a New Modernity. London: Sage Publications, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A difícil igualdade:** os direitos da mulher como direitos humanos. In: TABAK, Dany; VERUCCI, Florisa (orgs.). Rio de Janeiro: Relume - Dumará, 1994.

CASTELLS, Manuel. **La era de la información: Economía, sociedad y cultura.** Volume II: El Poder de la Identidad. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

_____. **O poder da identidade.** Vol.2, São Paulo: Paz e Terra, 2000.

DELEUZE, Gilles, Félix Guattari. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia.** vol.1. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via.** Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. 5. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora: Record., 2005.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **O corpo – Filosofia e educação.** São Paulo: Ática, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2003.

FORTE, Bruno. **A essência do cristianismo.** Petrópolis: Vozes, 2003.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade – 1.** A Vontade de saber. Lisboa: Edições António Ramos, 1977.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico:** elaboração e formatação. Porto Alegre: Brasul, 2006.

GOHN, G. As diferenças finas: de Simmel a Luhmann. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** vol. 3, n. 38. São Paulo, Outubro, 1998.

_____. **Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina.** In: **Caderno CRH: Dossiê.** Salvador, v. 21, n. 54, set./dez. 2008, p. 439-455.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. **Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** São Paulo, Universidade Estadual Paulista, 1993.

_____, A.; BECK, U.; LASH, S. (Orgs.). **Modernização reflexiva.** São Paulo: Unesp, 1997.

HEIDEGGER, Martin. **Identidad y diferencia/ identitat und differenzi.** Edición bilingüe. Barcelona: Anthropos, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultural liberal:** ética, mídia e empresa. Porto Alegre: Sulina, 2004.

_____. **A sociedade da decepção.** Entrevista coordenada por Bertrand Richard. Tradução de Armando Braio Ara. Barueri: Manole, 2007.

LACLAU, E. **New Reflections on the Revolution:** o four Time. Londres: Verso, 1990.

LACAN, Jacques. **Da psicose paranóica em suas relações com a personalidade.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

FERRY, Luc. **A revolução do amor por uma espiritualidade laica**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

_____. Luc. **Família amo vocês, política privada na era da globalização**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

LUHMANN, Niklas. **O amor como paixão para a codificação da intimidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

_____. **Risk: a sociological theory**. New York: Aldine de Gruyter, 1993.

_____. **Sociedad y sistema: la ambición de la teoría**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1991.

_____. **El Derecho de la Sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

_____. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2007.

_____. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

MERCER, KOBENA. “Welcome to the jungle”. In: RUTHERFORD, J. (org.). **Identity**. London: Lawrence and Wishart, 1990.

MILL, John Stuart. **A sujeição das mulheres**. Coimbra: Almedina, 2006.

MORIN, Edgar. **Sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ROCHA, Leonel Severo, Schwartz, Germano, Clam, Jean. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoietico do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

ROCHA, Leonel Severo **Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico**. In: LEONEL SEVERO, SCHWARTZ, GERMANO, CLAM, JEAN. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoietico do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. ROCHA, L.S.; KING, M.; SCHWARTZ, G. 2009. **A verdade sobre a autopoiese no Direito**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Transmissão geracional e família na contemporaneidade**. In: BARROS, Myrian Lins de. **Família e gerações**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

_____. **Paradoxo da auto-observação**: Percurso da Teoria Jurídica Contemporânea. 2. ed. rev. e atual. Ijuí: Unijuí, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SIMMEL, Georg. **Filosofia do Amor**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

_____. **Iguais e Diferentes**. Poderemos viver juntos?, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TEUBNER, Ginter. **O Direito como sistema autopoietico**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.